

Lei nº 68

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Peritiba e dá outras Providências

Antônio Alcino Hermes, Prefeito Municipal

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura de Peritiba é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgão de administração geral:

I - Órgão de administração geral:

1 - Secretaria

2 - Serviço da Fazenda

II - Órgãos de Administração específica

1 - Serviços de Obras e Viação

2 - Serviço de Saúde

3 - Serviço de Educação e Cultura

4 - Serviços Urbanos

5 - Serviços de água e esgotos

Capítulo II

Da competência e composição dos órgãos básicos da Prefeitura

Seção 1ª

Da Secretaria

Art. 2º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade executar as atividades coordenadas política-administrativa da Prefeitura com seus municipais, entidades e associações de classe de divulgação e de relação públicas da Prefeitura; de reparação de registros, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle, funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura de tombamento, registro, inventário, proteção, conservação dos bens móveis, imóveis e permanentes de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como

sua guarda e conservação; e de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis instalações atuando, ainda, como órgão assessorante do prefeito na supervisão na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais;

Seção 2ª

Do Serviço da Fazenda

Art. 3º - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais recebimento, pagamento guarda e movimentação dos cheques e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura, e do assessoramento geral em assuntos fazendários

Art. 4º - O serviço da Fazenda compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

I - Setor de Tributação

II - Contabilidade

III - Tesouraria

Seção 3ª

Do Serviço de Obras e Viação

Art. 5º - Os serviços de Obras e Viação é órgão incumbido e executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como das próprios da Municipalidade no licenciamento e a fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos, a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município e à fiscalização de contratos que se relacionam com os serviços a seu cargo.

Seção 4ª

Do Serviço de Saúde

Art. 6º - O serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover

os serviços de assistência médico social à população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos de comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; e promover a inspeção de saúde dos servidores municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva

Seção 5ª

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 7º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Biblioteca; a difusão cultural e a elaboração e a execução de programas recreativos e desportivos

Parágrafo único - integram o serviço de Educação e Cultura as unidades escolares;

Seção 6ª

Do serviços urbanos

Art. 8º - Os Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública da cidade a administração dos cemitérios; a manutenção dos parques, jardins e da arborização dos cemitérios; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados fixos e matadouros; a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e a manutenção da guarda Municipal;

Art. 9º - Os serviços urbanos compõem-se das seguintes unidades da serviço, imediatamente subordinados ao respectivo titular

I - Setor de Limpeza Pública

II - Setor de Parques e Jardins

III - Mercado Municipal

- IV - Matadouro Municipal
 - V - Cemitério Municipal
 - VI - Guarda Municipal
- Seção 7ª

Do Serviço de Água e Esgotos

Art. 10º: O serviço de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar e manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e do esgoto mantidos pelo Município

Capítulo III

Das disposições Gerais

Art. 11º: Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei os quais serão instalados de acordo com as necessidades convenientes da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administração da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 12º: O Prefeito baixará, no prazo de sessenta (60) dias o Regimento Interno da Prefeitura no qual constará;

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções e supervisões e chefias;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias;

Art. 13º: No regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, revocar a si segundo seu próprio critério e competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência

decretos do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem.

A - autorização de despesa, até limite de 21 dias, após o salário mínimo vigente no Município.

II - nomeação, admissão contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato.

III - concessão e cassação da aposentadoria;

IV - decretação e prisão administrativa

V - aprovação de concorrências públicas qualquer que seja sua finalidade

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário.

VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra e permuta

X - aprovação de loteamento ou subdivisões de terrenos;

Art. 14º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 15º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas num regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 16º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento

Art. 17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

140
6ema

Art. 18º Revogando-se as disposições em contrário
Prefeitura municipal de Perituba em
13 de novembro de 1966.

Antônio
Prefeito Municipal

Lei Nº 69

"Concede Isenção do Imposto de Transmissão de
Propriedade Inter vivos."

Antônio Cleonir Hermes Prefeito Municipal de Perituba
Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Sociedade Esportiva e Recreativa
Internacional de Perituba, isenta do pagamento do Imposto da
Transmissão de Propriedade "Inter vivos", por se tratar de socie-
dade que reverterá seus lucros à sociedade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Perituba em 13 de novembro
de 1966

Antônio
Prefeito Municipal

Lei Nº 70

Concede abono de Natal aos Funcionários
Municipal

Antônio Cleonir Hermes Prefeito Municipal de Perituba,
Fago saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica concedido aos funcionários municipais
de acordo com a tabela que segue abaixo, o abono de Natal

Art. 2º Para fazer face as despesas com a
concessão referida no artigo anterior, fica o Executivo Muni-
cipal autorizado a lançar mão da importância de Cr\$ 200.000